

Processo Administrativo nº 2010-0.099.341-4

ANEXO XI

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO nº _____

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PREGÃO SMSP nº 038/2010 –COGEL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____

OBJETO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

VALOR: R\$ XXXXXX (XXXXXXXXXX)

CONTRATANTE : PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – SECRETARIA MUNICIPAL COORDENAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS-SMSP

CONTRATADA: _____

Aos () dias do mês de _____ de 200____, presentes, na Rua _____, nº____, _____, São Paulo/SP, na sede da Secretaria Municipal de _____ – _____, neste ato, representada, por _____, Sr.(a). _____, a seguir designada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa _____, com sede situada na _____ - _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada por seu _____ sr. _____, devidamente qualificado nos autos do Processo Administrativo nº _____, a seguir designada simplesmente CONTRATADA, têm entre si justo e contratado a execução deste instrumento, o que fazem com base no disposto na Ata de R.P. nº _____/2010 /COGEL, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações, da Lei Federal nº 10.520/02 e, no que couber, da lei municipal nº 13.278/02, decretos municipais nº 44.279/2003, nº 45.689/2005, nº 46.662/2005, nº 47.014/2006 e nº 50.605/2009, conforme autorização contida no despacho exarado às fls. _____, do processo em epígrafe, bem como observadas as Cláusulas e condições a seguir pactuadas, sem prejuízo daquelas previstas no Edital de Pregão nº XXX e na Ata de Registro de Preços nº XXX que integram o presente independentemente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto deste Contrato é prestação de serviços de desassoreamento mecanizado e limpeza manual de reservatórios de amortecimento de cheias (piscinões) visando à obtenção de adequadas condições de reservação das águas das chuvas, sob inteira responsabilidade da contratada, em conformidade com as especificações e locais relacionados constantes dos Anexo I , XVII, XVIII do Edital Pregão nº.../2010 e nos termos do estabelecido na Ata de R.P. nº XXX/2010 - COGEL.

1.1.1. Deverão ser observadas, ainda, todas as especificações contidas nas Cláusulas Primeira e Segunda da Ata de Registro de Preços nº XXXXXX e a Proposta da contratada encartada inserta no Processo Administrativo nº XXXXXXXXXXXXXXX, que ora fazem parte integrante do presente contrato para todos os seus efeitos.

1.2 O desassoreamento dos reservatórios de amortecimento de cheias (piscinões) será realizado através de máquinas e equipamentos pesados, (inclusos motoristas, operadores, combustíveis e manutenção), tais como: escavadeira, pá-carregadeira e caminhões basculantes, e de equipe, que promoverão a remoção dos detritos do piscinão até o CDR Pedreira sito a Estrada da Barrocada nº7450 - Bairro Tremembé - São Paulo-SP e através de equipe.

1.3 A equipe de 04 (quatro) auxiliares de limpeza de áreas públicas (CBO: 5142-25), removerão os detritos, tais como: garrafas pet, sacos e sacolas plásticas, papéis e caixa de papelão, pneus e outros que não foram removidos por ocasião do desassoreamento.

Processo Administrativo nº 2010-0.099.341-4

- 1.4 Os serviços da Equipe referem-se à seguinte natureza: Limpeza, zeladoria do piscinão e remoção de detritos que não puderam ser removidos com equipamentos pesados de terraplanagem, a critério da PMSP.
- 1.5 Os serviços deverão ser prestados e baseados nos piscinões relativos às Subprefeituras cabendo às mesmas a programação dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

- 2.1. O prazo para a execução do(s) do objeto deverá obedecer ao determinado no Anexo I – Termo de Referência item 6.3.1.7 e na Cláusula 6 da Ata de Registro de Preços nº XXX/2010/COGEL.
- 2.2. No ato do início da execução, para efeito de verificação da conformidade do(s) objeto, com as especificações mínimas descritas na Cláusula Quinta da Ata de Registro de Preços nº XXXXXX, será emitida Ordem de Início dos Serviços, pela Contratante.
- 2.3. A prestação de serviços ora contratados é de.....meses.
- 2.4 O prazo de validade do presente contrato administrativo poderá ser prorrogado “por iguais ou menores e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitados a 60 (sessenta) meses” (artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93) e artigo 46 do Decreto Municipal nº 44279/03
- 2.5 Independente de prévia notificação, o presente será rescindido automaticamente, tão logo seja assinado nova Ata de Registro de Preços, com preço inferior ao contratado, fazendo jus a contratada, tão somente, aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, e devidamente atestados pela contratante, até então.
- 2.6 O cancelamento total ou parcial do empenho obedecerá à mesma regra.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL

- 3.1 Será exigida, previamente à formalização das contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços, garantia do Contrato, que será prestada mediante depósito no Tesouro Municipal, no valor correspondente a 5% (cinco inteiros por cento) do valor global do Contrato a ser firmado.

*** COM RELAÇÃO AOS AGRUPAMENTOS III E IV A GARANTIA REQUISITADA SERÁ MAIOR QUE 5% - VERIFICAR NA ATA CORRESPONDENTE**

- 3.2 A garantia será prestada em moeda corrente nacional, Letras do Tesouro Municipal, Seguro-Garantia ou Fiança Bancária.
- 3.3 A garantia exigida pela Administração será utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.
- 3.4 A garantia contratual será devolvida após o recebimento definitivo dos serviços, mediante requerimento da Contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRATAÇÃO

- 4.1 Para a retirada de cada Nota de Empenho ou para a assinatura de contrato perante a unidade requisitante, a Detentora da Ata deverá apresentar a seguinte documentação:
 - 4.1.1. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
 - 4.1.2. Certidão de regularidade fiscal atualizada quanto às contribuições para com o Instituto Nacional de Seguro Social;
 - 4.1.3. Prova de regularidade para com a Fazenda do Município da sede ou domicílio da licitante. Caso a licitante não esteja cadastrada como contribuinte no Município de

Processo Administrativo nº 2010-0.099.341-4

São Paulo, deverá apresentar declaração, firmada pelo representante legal, sob as penas da lei, do não-cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo.

- 4.1.4. Declaração firmada pelo representante legal, sob as penas da Lei, da não inscrição da empresa no CADIN – Cadastro Informativo Municipal, nos termo do Modelo constante do ANEXO V do edital de Pregão que precedeu este ajuste.
 - 3.1.4.1. Também deverá ser apresentada a Consulta ao CADIN Municipal (via internet), demonstrando que não foram encontradas pendências, de acordo com a Lei Municipal n.º 14.094/05 e o Decreto Municipal n.º 47.096/06.
- 4.1.5. Laudo de Conformidade emitido pelo DTI Departamento de Transporte Interno dentro da vigência, dos veículos e caminhões referentes ao item 1- Limpeza Manual através de equipe(s).
- 4.2 O prazo para o início da execução será de 07 (sete) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviços.
- 4.3 O contrato de prestação de serviços só estará caracterizado após o recebimento da "Ordem de Serviço" ou instrumento equivalente, devidamente precedido do Termo de Contrato, quando cabível, e/ou da competente Nota de Empenho, decorrentes da Ata de Registro de Preços.
- 4.4 Os serviços deverão ser executados de acordo com a composição da equipe e especificações técnicas contidas no Anexo I do edital Pregão...../2010.
- 4.5 Os caminhões deverão ter sistema de rastreamento, conforme especificado no Anexo I - Especificações Técnicas – Equipamento de Rastreamento GPS do edital Pregão nº /2010.
- 4.6 Preliminarmente à assinatura do Termo de Contrato ou retirada da Nota de Empenho, todos os veículos a serem utilizados para execução dos serviços, deverão ser submetidos à vistoria técnica por D.T.I. – Departamento de Transportes Internos, situado na Rua Joaquim Carlos n.º 655 – Pari – São Paulo - SP, no horário das 07h00 às 16h00, que expedirá o correspondente “ Laudo de Conformidade ”.
- 4.7 Para obtenção do laudo de conformidade a Detentora da Ata observados os prazos previstos para assinatura do contrato e/ou retirada da Nota de Empenho, retirará na unidade contratante a solicitação formal de vistoria dos veículos/caminhões a ser apresentada à Departamento de Transportes Internos – DTI, acompanhada dos seguintes documentos: - Relação dos caminhões/veículos; Cópia autenticada dos Certificados de Registro e Licenciamento e documento hábil de propriedade ou posse dos caminhões em seu nome, ou caso não sejam de sua propriedade, instrumentos hábeis, devidamente registrados em Cartório de Títulos e Documentos, comprovando sua locação ou “leasing”; dos veículos em seu nome;
- 4.8 A vistoria dos veículos/caminhões por DTI para o fim de expedição do “Laudo de Conformidade” será realizada com a presença do representante da Detentora.
- 4.9 A Detentora deverá possuir e manter em perfeito funcionamento em todos os veículos o equipamento de monitoramento e rastreamento GPS, conforme especificações do Anexo I do edital, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

- 5.1 O presente Contrato terá vigência de XXXXX (XXXXX) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite legal.
- 5.2 O prazo de validade do contrato poderá ser prorrogado “por iguais ou menores e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitados a 60 (sessenta) meses” (artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93) e artigo 46 do Decreto Municipal mº 44279/03

Processo Administrativo nº 2010-0.099.341-4

- 5.2.1-Independente de prévia notificação, o presente será rescindido automaticamente, tão logo seja assinado nova Ata de Registro de Preços, com preço inferior ao contratado, fazendo jus a contratada, tão somente, aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, e devidamente atestados pela contratante, até então.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO, DA DOTAÇÃO E DA FORMA DE REAJUSTE

6.1 O valor da presente contratação e que vigorará neste instrumento é de R\$ XXXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX),

Lote/Agrupamento... Preço da equipe/mês.....

Preço por tonelada R\$.....

- 6.2. O(s) valor(es) ofertado(s) é(são) líquido(s), nele(s) incluído(s) todos os custos, impostos, taxas, benefícios, e constitui, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução do objeto deste, incluído o transporte do material coletado até os locais designados pela CONTRATANTE, bem assim, todos os custos necessários à garantia do objeto desta contratação, inclusive os decorrentes de transporte, de despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos necessários, de modo a que nenhuma outra remuneração seja devida à CONTRATADA além do valor de sua proposta.
- 6.2 Para fazer frente às despesas do contrato, foi emitida a nota de empenho nº XXXXXXXXXXXXX, no valor de R\$ XXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXX).
- 6.3 Os recursos necessários para fazer frente às despesas do presente contrato onerarão a dotação n.º XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX Do orçamento vigente e dotação própria no próximo exercício, se necessário, respeitado o princípio da anualidade orçamentária;
- 6.4. Os preços acordados no presente contrato, poderão ser reajustados anualmente, com base na Lei Federal nº 10.192/01 e no Decreto Municipal nº 25.236/87, na forma sintética, observando-se as demais normas que regulamentam a matéria, e mediante a utilização do índice IPC-FIPE, publicado no DOC, através de Portarias pela Secretaria das Finanças e constantes na Tabela III.
- 6.6. Fica vedado novo reajuste pelo prazo de um ano
- 6.7. As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.
- 6.8. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

- 7.1 Compete a Contratante:
- 7.1.1 Emitir Contrato e Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao estipulado em contrato ;
- 7.1.2 Seguir o disposto na Portaria nº. 14/1998–SF de 07/03/1998.
- 7.1.3 Adotar todas as providências pertinentes ao acompanhamento, fiscalização e controle dos serviços contratados, indicando um fiscal para o contrato;
- 7.1.4 Efetuar os pagamentos à contratada.
- 7.1.5 Fornecer à **contratada** , no ato da Ordem de Início, o nome do(s) servidor(es) que representará(ão) a **contratante** durante a execução do objeto.
- 7.1.6 Prestar aos empregados da **contratada**, informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar.
- 7.2 Compete a Contratada:

Processo Administrativo nº 2010-0.099.341-4

- 7.2.1 Realizar os serviços, visando à obtenção de adequadas condições de reservação das águas das chuvas, sob inteira responsabilidade da contratada, em conformidade com as especificações e locais constantes dos Anexos I e XVII, XVIII do Edital Pregão nº / 2010 e na Ata de Registro de Preços nº...../2010
- 7.2.2. Providenciar todas as condições necessárias a obtenção de plenas condições de execução dos serviços, objetos deste Contrato:
 - 7.2.2.1. Deverão ser previstos todos os equipamentos para a perfeita prestação do serviço e conservação dos mesmos, inclusive os equipamentos de proteção e segurança;
- 7.2.3 Retirar e assinar o Contrato e a Nota de Empenho no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir do recebimento do ofício ou memorandos protocolizados ou ainda do “fac-símile”;
- 7.2.4 Executar os serviços objeto deste contrato diretamente, na forma e condições previstas no edital de Pregão e na ata que precedeu este ajuste e seus anexos, vedada a transferência ou subcontratação, total ou parcial do objeto;
- 7.2.5 Apresentar, durante todo o prazo de vigência do presente contrato, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 7.2.6 A empresa Detentora deverá obedecer com rigor toda legislação vigente e normas estabelecidas pelos órgãos afins para plena execução dos serviços ora contratados;
- 7.2.7 Em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;
- 7.2.8 Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de São Paulo ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1-Mediante requerimento mensais apresentados à Prefeitura pela **contratada**, será efetuado após o decurso do período de execução dos serviços, a medição do serviço prestado, desde que devidamente instruída com a documentação necessária a sua verificação pelo fiscal do contrato.

8.2-Os preços unitários que vigorarão na Ata de Registro de Preços são os preços ofertados pela licitante vencedora

8.3 - O valor das medições mensais será apurado com base:

- 8.3.1 O valor a ser pago à Contratada após cada medição será apurado com base na quantidade de equipe(s) fornecidas no mês, aplicando-se o(s) preço(s) unitário(s) registrado(s) nesta Ata de RP;
 - 8.3.1.1 Se o período de medição na abranger o mês integral (primeiro e último mês do prazo previsto na ordem de início dos serviços), o valor mensal será dividido por 30 (trinta) e multiplicado pelo número de dias trabalhados, considerando-se o mês comercial.
- 8.3.2 Nas toneladas retiradas no mês, aplicado o preço unitário da tonelada constante nesta Ata.
 - 8.3.2.1 A primeira medição será apurada entre a data de início dos serviços, constante na Ordem de Início de Serviços, e o último dia do mês respectivo.

Processo Administrativo nº 2010-0.099.341-4

- 8.4** As planilhas de medição, deverão conter as seguintes assinaturas, do responsável técnico da contratada, do responsável pela fiscalização do contrato e do titular da unidade orçamentária.
- 8.5** Após a aprovação dos serviços, a contratada providenciará o faturamento dos serviços.
- 8.6** O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data final do período do adimplemento de cada parcela do objeto do contrato, vinculado a entrega na unidade requisitante dos documentos exigidos pela Portaria 14/SF/98 e do abaixo discriminado;
- 8.6.1**-Ficha diária de produção dos caminhões/veículos(item 2) e ficha diária de produção (item 1) alocados, conforme anexo XV e XVI do Edital que precedeu esta Ata, e de relação contendo a identificação dos funcionários(item 1- nome e numero da CTPS) que prestam serviços, devidamente assinada pelo responsável legal da empresa ou pelo seu responsável técnico.
- 8.7** Caso venha ocorrer a necessidade de providencias complementares por parte da contratada, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 8.8** Na hipótese de a empresa contratada estar obrigada ao cumprimento da Lei Municipal nº 14.097/05, regulamentada pelo Decreto nº 50.896/09, deverá apresentar Nota Fiscal Eletrônica (NF-e).
- 8.8.1** Tratando-se de cooperativa, deverá ser apresentada Nota Fiscal discriminada com a indicação do valor total dos serviços e dos valores excluídos da base da contribuição previdenciária.
- 8.9** No caso de sociedade com estabelecimento prestador ou com sede ou domicilio fora do Município de São Paulo, a contratada deverá apresentar prova de inscrição no cadastro de pessoas jurídicas prestadoras de serviços que emitam nota fiscal autorizada por outro município, na forma da Lei 13.701/03 e demais normas vigentes.
- 8.10** A PMSP, quando exigível por força Da legislação em vigor, efetuará as retenções dos impostos e contribuições, bem como a comprovação dos recolhimentos, conforme abaixo relacionados;
- 8.10.1**- O ISSQN - IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA, de acordo com o disposto na Lei nº 13.701/03 e Decreto nº 50.500/09, Decreto nº 50.896/09, Portarias da Secretaria de Finanças e demais legislação em vigor.
- 8.10.2**- O IRRF – IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE, em conformidade com o disposto na Lei nº 7.713/88, Decreto nº 3.000/99, e demais legislação em vigor.
- 8.10.3**- As retenções a titulo de contribuição social para o Instituto Nacional de Seguro Social-INSS, atenderá aos termos da Lei nº 8.212/91, alterada pela Lei nº 9.711/98 e suas alterações ou outra que vier a substituí-la.
- 8.10.4**- - As retenções a título de contribuição social para o Instituto Nacional de Seguro Social – INSS atenderá aos termos da Lei nº 8.212, de 24/07/91, alterado pela Lei nº 9.711, de 20/11/98 e Instrução Normativa RFB nº 971 de 13/11/09 e suas alterações ou outra que vier a substituí-la.
- 8.11** Os Impostos e contribuições tratados nos subitens 8.10.1 a 7.10.3, quando passíveis de retenção, na emissão da Nota Fiscal, Fatura recibo ou documento de cobrança equivalente, a Contratada deverá destacar o valor da retenção, a titulo de “retenção para (nome do imposto e ou contribuição), bem como cumprir as determinações contidas nas referidas legislações.
- 8.12** A Contratada deverá apresentar a cada pedido de pagamento que efetue os documentos a seguir discriminados, excetuando-se aqueles que em razão do objeto contratual a legislação em vigor o dispense de sua elaboração/apresentação;
- 8.12.1** Certidão de Regularidade de Situação para com o fundo de Garantia de tempo de Serviços FGTS;
- 8.12.2** Certidão de Negativa de Debito da Fazenda Municipal;
- 8.12.3** Certidão Negativa de Debito junto a Previdência Social;
- 8.12.4** Folha de pagamento dos empregados vinculados ao contrato(item 1), relativos ao mês da prestação do serviço;
- 8.12.5** Relação dos trabalhadores constantes no arquivo SEFIP;

Processo Administrativo nº 2010-0.099.341-4

- 8.12.6 Guias de recolhimentos GPS, GFIP/SEFIP, cópia reprográficas, nos termos da legislação em vigor;
- 8.12.7 Recibo de conectividade social;
- 8.13 A não apresentação dessas comprovações, assegura a **contratante**, o direito de sustar o pagamento respectivo e ou os pagamentos seguintes.
- 8.14 Os pagamentos serão efetuados por crédito em conta corrente no **Banco do Brasil**.
- 8.15 Quaisquer pagamentos não isentarão a contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos serviços.
- 8.16 Na será concedida atualização ou compensação financeira, conforme portaria nº 4/SF/95.
- 8.17 No processo de medição final, a contratada deverá apresentar cópia do Termo de Recebimento Provisório dos Serviços.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

- 9.1 A Detentora fica sujeita às penalidades elencadas no artigo 81 e seguintes do Capítulo IV, da Lei Federal n.º 8.666/93, garantida a defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da Intimação, além das abaixo especificadas.
- 9.2. Multa de 1,0 % (um por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho, por dia de atraso em assinar o Contrato e/ou retirar a Nota de Empenho, até o 10º dia de atraso, após o que será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, ficando a critério da Administração a aplicação concomitante da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a administração pelo período de até 5 (cinco) anos.
- 9.2.1. Aplicar-se-ão as mesmas penas previstas neste subitem, se o impedimento à assinatura do contrato e/ou retirada da Nota de Empenho decorrer da não apresentação da C.N.D., do Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços e/ou das certidões negativas municipais.
- 9.3. Multa de 1,0% (um por cento) ao dia incidente sobre o valor da parcela inexecutada, por dia de atraso no início da execução dos serviços até o 10º dia após o recebimento da Ordem de Início.
- 9.4. Multa de 100% (cem por cento) sobre o valor da equipe/dia pelas ausências de funcionários superiores a 08 no mês, por equipe;
- 9.5. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato pela descumprimento da obrigação por prazo superior a 15 (quinze) dias, consecutivos ou alternados no mesmo período de trinta dias, contados do recebimento da Ordem de Início.
- 9.6. Multa de 1,25 % (um virgula vinte e cinco por cento) do valor da equipe/dia, por atrasos ou saídas antecipadas no decorrer da jornada de trabalho, nas condições estabelecidas no item 6.41 desta Ata;
- 9.7. Multa de 0,5% do valor da equipe/mês por hora ou fração de hora, por saída antecipada ao horário ajustado;
- 9.8. Multa de 0,5 % (meio por cento) do valor da equipe/mês, por atraso da equipe não compensado no mesmo dia;
- 9.9. Multa no valor da diária da equipe por atraso superior a uma hora na apresentação da equipe;
- 9.10. Multa de 10% (dez por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previsto nos subitens acima, que incidirá sobre o valor dos serviços correspondentes ao mês em que se verificou a irregularidade.
- 9.11. Caso se constate problemas relacionados ao objeto contratado, a Contratada deverá refazê-lo, no prazo determinado pela Administração, sob pena de aplicação de multa de 1,0% (um por cento) ao dia, sobre o valor da parcela executada irregularmente, até o vigésimo dia, após o que, poderá ser aplicada cumulativamente com a multa, pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a PMSP, pelo prazo de até 5 anos.

Processo Administrativo nº 2010-0.099.341-4

- 9.12. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.
- 9.13. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da empresa apenada, respeitado o direito a defesa prévia.
- 9.14. É critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a Contratada tenha a receber da Prefeitura. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

- 10.1 Constituem motivo para rescisão deste Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos na Lei Federal nº 8.666/93 acarretando, na hipótese de rescisão administrativa, as consequências indicadas naquela lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBORDINAÇÃO DESTE CONTRATO

- 11.1. Este instrumento subordina-se às cláusulas e condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços nº _____/2010 COGEL, bem como as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e aos preceitos de direito público.
- 11.2. Aplicam-se supletivamente a este Contrato, os princípios e normas de direito privado, sobretudo as disposições do código civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO DO CONTRATO

- 12.1 Exercerá condição de gestor do presente contrato, _____(nome)_____, portador(a) do R.F. nº _____, a quem competirá o gerenciamento da execução do ajuste durante sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. A CONTRATADA, no ato da assinatura deste instrumento, apresentou a seguinte documentação:
- 13.1.1 Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- 13.1.2 Certidão de regularidade fiscal atualizada quanto às contribuições para com o Instituto Nacional de Seguro Social.
- 13.1.3 Prova de regularidade para com a Fazenda do Município da sede ou domicílio da Contratada relativa aos tributos relacionados com a prestação licitada. Caso a Contratada não esteja cadastrada como contribuinte no Município de São Paulo, deverá apresentar declaração, firmada pelo representante legal, sob as penas da lei, do não-cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo.
- 13.1.4 Declaração firmada pelo representante legal, sob as penas da Lei, da não inscrição da empresa no CADIN – Cadastro Informativo Municipal, nos termos do Modelo constante do **ANEXO VIII** do edital de Pregão que precedeu este ajuste.
- 13.1.4.1. Também deverá ser apresentada a Consulta ao CADIN Municipal (via internet), demonstrando que não foram encontradas pendências, de acordo com a Lei Municipal n.º 14.094/05 e o Decreto Municipal n.º 47.096/06.
- 13.1.5 Laudo dos veículos e caminhões referente ao item 2 – equipe manual. emitido pelo DTI.

Processo Administrativo nº 2010-0.099.341-4

- 13.3. Ficam fazendo parte integrante deste, para todos os efeitos legais, o Edital de Pregão nº XXXX/2010 COGEL, seus Anexos e a proposta de preço da CONTRATADA inserida no Processo Administrativo nº XXXXXXXXXXXXXXX, e a Ata de Registro de Preços nº XXXXXXXXXXXX.
- 13.4. A CONTRATADA fica obrigada a manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.
- 13.5. O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Municipal nº 13.278/02, as Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, e demais normas pertinentes.
- 13.6. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 13.7. A Contratada exibiu neste ato, o Documento de Arrecadação do Município (DAMSP), no valor de R\$ XXXXX (_____), correspondente ao pagamento do preço público relativo à lavratura do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO

Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, _____ de _____ de 2010.

CONTRATANTE

CONTRATADO